



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE VILA FLORES**

**LEI MUNICIPAL Nº 1111, 29 DE JUNHO DE 2004**

**ESTABELECE O PLANO DE PAGAMENTO DO SERVIDOR DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES DE VILA FLORES, REVOGA A  
LEI MUNICIPAL Nº 1062, DE 23.12.03 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

GESSI JOSÉ BRANDALISE, Prefeito Municipal de Vila Flores, RS  
FAÇO saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e  
promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º - É fixada a seguinte tabela de pagamento para o Cargo em Comissão e  
função gratificada:**

Cargo em Comissão de Diretor Legislativo CC - 3.4	Funções Gratificadas FG - 1.0
------------------------------------------------------	----------------------------------

**Art. 2º - O valor de remuneração atribuído ao cargo resultaria da multiplicação  
do coeficiente estabelecido no art. 1º desta lei pelo valor do Salário de Referência Municipal,  
arredondando-se para um inteiro de fração.**

**Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da seguinte  
dotação orçamentária:**

01 - Câmara de Vereadores  
01.031 Execução da Ação Legislativa  
01.031.0001.2001 - Custeio operacional do Poder Legislativo  
3.1.90.11.01.00.00 - vencimentos e vantagens fixas dos servidores

**Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº  
1062, de 23.12.03.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES, em 29 de Junho  
de 2004.**

  
Gessi Jose Brandalise  
Prefeito Municipal

Foi efetuada a publicação  
em 29/06/04  
88